



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-070
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-1231

GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 030/2013

30/07/2013

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder direito real de uso de terreno com benfeitorias, ao Sindicato dos Servidores e Funcionários Públicos Municipais de Laranjeiras do Sul-PR.

A Prefeita do Município de Laranjeiras do Sul-PR, no uso de suas atribuições torna público que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Com amparo no artigo 97, da Lei Orgânica Municipal, fica o Município de Laranjeiras do Sul autorizado a conceder direito real de uso sobre imóvel urbano com benfeitoria ao Sindicato dos Servidores e Funcionários Públicos Municipais de Laranjeiras do Sul-PR, entidade de direito privado, fundado em 06 de dezembro de 1996, inscrito no CNPJ sob nº 01612814-0001-40, com estatuto próprio, diretoria legalmente constituída e sem finalidades lucrativas.

Art. 2º. É objeto da presente concessão, além da benfeitoria que corresponde a uma construção em tijolos apenas iniciada e inacabada, o **Lote Urbano 71-A1 (Setenta e Um A Um), com área de 336,84 m² (trezentos e trinta e seis metros e oitenta e quatro centímetros quadrados)** de terreno localizado na **Quadra nº 71 (Setenta e Um)**, Matrícula nº 20.253, Fls. 097, Livro 2-1 – CK, do Cartório de Registro Geral de Imóveis e Hipotecas deste Município e Comarca.

Art. 3º. O imóvel de que trata esta lei terá como finalidade a construção da sede própria do Sindicato dos Servidores e Funcionários Públicos Municipais de Laranjeiras do Sul-PR, ficando vedada qualquer outra destinação ao mesmo.

Art. 4º. Na eventualidade de descumprimento do artigo anterior, caberá ao Município pelos meios legais, reaver a propriedade do bem concedido, sem pagamento de qualquer indenização por benfeitorias construídas sobre o lote descrito no artigo 2º.

Art. 5º. As eventuais despesas com a documentação e/ou averbação do imóvel, objeto da presente Lei, serão de responsabilidade do Sindicato dos Servidores e Funcionários Públicos Municipais de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná.

Art. 6º. O direito real de uso autorizado por esta Lei será pelo prazo de 05 (cinco) anos, findo o qual poderá ser renovado por igual período e assim, sucessivamente, dependendo de acordo entre as partes e da correta observância ao artigo 3º desta Lei.



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-070
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-1231

GABINETE DA PREFEITA

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal, em 30 de julho de 2013.

SIRLENE PEREIRA FERREIRA SVARTZ

Prefeita Municipal